



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.343, DE 30/09/2009

Altera [o art. 43 da Lei 2.058/1995](#) que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os [§§ 1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.058/1995](#), que institui o Código Tributário Municipal, acrescentando-se ao mesmo artigo os §§ 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

“Art. 43.
.....
.....

“§1º Por área construída entende-se a área edificada compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares.

§2º Serão consideradas áreas equivalentes para fins de cálculo do tributo, somente as áreas de terraços que não estejam compreendidas no perímetro das paredes totalmente fechadas.

§3º Para o cálculo do valor venal do imóvel, respeitar-se-á o disposto no *caput* e nos incisos I a XI deste artigo, e os seguintes:

I - os valores de metro quadrado das áreas construídas definidas no §1º serão considerados em sua totalidade, aplicando o produto da área pelo valor correspondente na Planta Genérica de Valores, sendo o resultado acrescido, se for o caso, do valor encontrado para áreas equivalentes, calculado na forma do inciso II deste parágrafo; e

b) os valores de metro quadrado das áreas equivalentes definidas no §2º serão calculados aplicando-se a alíquota de 0,30 (trinta centésimos) sobre o valor do metro quadrado da construção definido na Planta Genérica de Valores. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia -se: Inciso “II”)

§4º Periodicamente, o Poder Executivo procederá à avaliação dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, através da nomeação de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis - COMAVIM, composta por



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores municipais da área imobiliária e por profissionais do setor civil, que atuem na área de engenharia e/ou corretagem imobiliária.

§ 5º Caberá aos membros da COMAVIM a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores, contendo os valores dos imóveis do Município, atualizados e expressos em Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova - UFPN.

§6º A Planta Genérica de Valores será aprovada por lei específica, com vigência no exercício seguinte à data de sua publicação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de setembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant’Anna
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Autor(es):Executivo / PL nº 2.867/2009 aprovado em 28.09.2009.
- Publicada em: 30/09/2009